



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DIRFO SJES 1860573

Trata-se de processo nº 0002396-94.2026.4.02.8002 autuado para a contratação de assinatura da plataforma de design gráfico CANVA PRO, para equipes de pequeno e médio portes (até 4 pessoas), por um período de 12 (doze) meses, conforme Solicitação Eletrônica de Contratação 1749380 e Termo de Referência 1751182.

A Divisão de Contratações, na Requisição Dispensa de Licitação SJES nº 13/2026 (1785150) informa que a contratação será por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021^[1] c/c art. 27, I, da Ordem de Serviço JFES-ODF-2023/00002^[2]

A Seção de Compras apresenta a minuta de Aviso de Contratação Direta 1786528.

A Seção de Contratos, no despacho 1786075, esclarece que a contratação possui valor inferior ao limite atualizado admitido para contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (Art. 75, inciso II, e art. 95, inciso I, da Lei 14.133) e o termo de referência contém os requisitos para a presente contratação (Art. 92 da Lei 14.133, no que couber) e sugere prosseguir sem a formalização de termo contratual

A Divisão Jurídico-Administrativa, no parecer 1789583, aprova a minuta de Aviso de Contratação Direta 1786528, entretanto, recomenda:

- a) Que oportunamente se indicado o agente público que conduzirá a aquisição (item 4),
- b) o ajuste do item 8.1 do termo de referência, visto que o enquadramento legal da contratação é o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 – dispensa de licitação (item 9);
- c) caso observada a condição de limite estabelecida no § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 bem como que a contratação seja precedida de publicação do aviso de contratação em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, deve ser admitida como legítima a contratação direta com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 (item 11).

A Divisão de Comunicação Social apresenta o termo de referência 1792474 com ajuste no item 8.1.

A Divisão Jurídico-Administrativa, no despacho 1795115, aprova o termo de referência 1792474 e recomenda o prosseguimento do feito.

A Seção de Compras, no despacho 1856524, informa que para o cálculo do preço médio estimado foi adotado o método estatístico da mediana, a fim de promover avaliação crítica dos dados e afastar a influência dos valores discrepantes (*outliers*), possibilitando uma estimativa mais aproximada dos preços praticados no mercado e, de acordo com a planilha 1856512, a proposta de mais vantajosa foi apresentada pela empresa WP Carvalho Ltda, no valor de R\$ 1.508,00 (um mil e quinhentos e oito reais) e a empresa está regular, conforme documentos 1856520.

A Coordenadoria de Planejamento Orçamentário, na informação 1857443, certifica que há disponibilidade orçamentária para atender à despesa no Plano Orçamentário 168312 (Julgamento de Causas - JC) e elemento de despesa 3390.39.01 (Assinaturas).

A Divisão Jurídico-Administrativa, no parecer 1859360, recomenda a contratação da empresa WP Carvalho Ltda, com observância das formalidades legais.

Decido.

Vieram os autos para apreciação da solicitação da Divisão de Comunicação Social de contratação de assinatura da plataforma de design gráfico CANVA PRO, para equipes de pequeno e médio portes (até 4 pessoas), por um período de 12 (doze) meses.

Considerando que a Coordenadoria de Planejamento Orçamentário certifica no despacho 1857443 a disponibilidade orçamentária para atender à despesa, acolho os pareceres 1789583 e 1859360 bem como despacho 1795115 da Divisão Jurídico-Administrativa autorizo a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 27, I, da Ordem de Serviços nº [JFES-ODF-2023/00002](#).

Providencie-se a emissão de nota de empenho em favor da empresa WP Carvalho Ltda que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração e está regular.

À SEDES para as providências pertinentes.

Após, à DICOM para prosseguir.

[1] Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[2] Art. 27. Nos casos de contratação direta por dispensa previstos nos [incisos I e II do caput do art. 75 da Lei 14.133, de 2021](#), poderão ser adotados os procedimentos simplificados descritos nos parágrafos deste artigo, nas hipóteses a seguir:

I - o valor da contratação seja inferior a 25% do limite previsto nos [incisos I e II do caput do art. 75 da Lei 14.133, de 2021](#), e suas atualizações posteriores;



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, Diretor do Foro, em 26/06/2026, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1860573** e o código CRC **2107223E**.